



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0037/2025

Pelo Presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671 - Miguel Patrício dos Prazeres - Santa Maria do Suaçuí/MG - CEP: 39.780-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.794.962/0001-60, neste ato representado pela sua Presidente, senhora Sabrina Mesquita Lima, inscrito no CPF nº 062.586.536-77, doravante denominada CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e, a empresa SAO MIGUEL SAUDE E REABILITACAO LTDA, com sede na Praça Conego Cesario, nº 239 - Centro, na cidade de Guanhães, CEP 39740000 - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21 718 070/0001-50, neste ato representada pelo seu SOCIO ADMINISTRADOR, senhor RAFAEL GUSTAVO BARBOSA, inscrito no CPF nº 07777723618, doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Credenciamento nº. 0001/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. 0002/2025, Processo Licitatório nº. 0008/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Chamamento público para credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de saúde, especialmente em consultas médicas especializadas e consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada, destinadas a atender os entes consorciados ao CISVAS - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Credenciamento nº. 0001/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. 0002/2025, Processo Licitatório nº. 0008/2025, bem como a proposta da Contratada, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

2. DO PREÇO

2.1. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE pagará a CREDENCIADA/CONTRATADA o valor fixado conforme tabela abaixo.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário
Lote 06		
1	Consulta Médica Especializada - Cirurgião Geral	R\$ 171,88
Lote 08		
1	Consulta Médica Especializada - Endocrinologia	R\$ 165,40
Lote 12		
1	Consulta Médica Especializada - Ginecologia/Obstetrícia	R\$ 158,25
Lote 23		
1	Consulta Médica Especializada - Ortopedia	R\$ 151,88
Lote 34		
1	Consulta Especializada - Psicologia (sessão)	R\$ 117,50
Lote 38		



2.2. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do Contratante ou por acordo entre as partes.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, até 16/05/2026, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

4. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

4.1. A execução dos serviços será iniciará de forma imediata após a assinatura do Contrato, contados do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada por meio do sistema de agendamento online “PAGE Saúde”.

4.2. A Credenciada/Contratada deverá atender os pacientes encaminhados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes serviços de saúde, especialmente em consultas médicas especializadas e consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada, incluindo revelações e laudos médicos destinados a atender exclusivamente usuários da rede municipal de saúde dos municípios consorciados.

4.3. Os atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS e nos locais a serem indicados dentro dos municípios consorciados, a saber: Água Boa/MG, Frei Lagonegro/MG, José Raydan/MG, Peçanha/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, São João Evangelista/MG e São Sebastião do Maranhão/MG.

4.4. Desde que a Credenciada/Contratada tenha interesse e disponibilidade nos itens que couberem os atendimentos também poderão ser realizados em consultório/clínica própria.

4.4.1. Para o cumprimento do item 4.4. a Credenciada/Contratada deverá dispor de consultório/clínica própria com áreas, instalações e equipamentos necessários, suficientes e adequados para a realização dos serviços contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde.

4.5. Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do Município, expedida individualmente pelo CISVAS e/ou pelos Secretários Municipais de Saúde do município consorciado, juntamente com o pedido médico anexado.

4.6. Os agendamentos serão realizados através de Sistema de Agendamentos próprio/contratado pelo CISVAS, “PAGE Saúde”, devendo a Credenciada/Contratada realizar o acompanhamento diário do referido sistema, para verificação da demanda encaminhada pelo CISVAS, através das Secretarias de Saúde dos municípios consorciados.

4.6.1. O CISVAS disponibilizará para a Credenciada/Contratada o treinamento e orientações para a plena operacionalização do Sistema de Agendamentos, através de funcionário designado.

4.7. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, através das Secretarias de Saúde dos municípios consorciados.

4.7.1. Os serviços deverão ser solicitados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que a Credenciada/Contratada disponibilize os serviços.

4.8. A regulação das secretarias de saúde dos municípios consorciados definirá quais pacientes terão acesso aos serviços a serem prestados pela Credenciada/Contratada, priorizando casos mais urgentes e situações em que o sistema público não dispõe de vagas.

4.9. Os serviços prestados abrangerão os municípios consorciados (Água Boa/MG, Frei Lagonegro/MG, José Raydan/MG, Peçanha/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, São João Evangelista/MG e São Sebastião do



Maranhão/MG), observando-se, sempre que possível, o disposto no item precedente.

4.10. Os serviços serão prestados através do atendimento direto ao usuário SUS, conforme demanda regulada.

4.11. A Credenciada/Contratada deverá atender os pacientes encaminhados pelo CISVAS, através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes os serviços contratados.

4.12. A Credenciada/Contratada deverá garantir a segurança das informações em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018.

4.13. Os serviços prestados serão recusados nos seguintes casos:

a) Quando executados com especificações técnicas diferentes das contidas neste termo de referência;

b) Quando apresentarem eventuais vícios, incorreções de execução durante a vigência do contrato;

c) Quando executados sem a devida observância dos procedimentos de regulação do acesso dos usuários aos serviços ofertados pela credenciada.

4.14. Se os serviços contratados não forem realizados no prazo estipulado, o executante estará sujeito às sanções previstas no contrato.

4.15. O recebimento dos serviços realizados, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do executante pela qualidade, forma e técnica de execução, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante todo o prazo de vigência do contrato.

4.16. Para o(s) serviço(s) realizado(s) e não aceito(s) após verificação realizada por servidor designado (Fiscal do contrato), a Credenciada/Contratada se obriga a refazer às suas expensas, os serviços contratados, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

6.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a Credenciada/Contratada a:

6.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da Credenciada/Contratada manter durante o período de vigência do objeto contratado, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

6.1.2. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

6.1.3. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela Contratante;

6.1.4. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

6.1.5. Submeter-se às regras de funcionamento da Contratante;

6.1.6. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

6.1.7. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;

6.1.8. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do Contratante;

6.1.9. Comunicar à direção da Contratante, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;

6.1.10. Realizar somente os serviços autorizados pelo CISVAS, através de guias de autorização encaminhada;

6.1.11. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente



instrumento;

6.1.12. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

6.1.13. Fornecer a Credenciada/Contratada do Contratante, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;

6.1.14. Cientificar ao Contratante a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

6.1.15. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.

6.1.16. Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

6.1.17. Apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados;

6.1.18. Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos seus empregados ou prepostos.

6.1.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021.

6.1.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.22. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

6.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021.

6.1.25. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021.

6.1.26. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art.121, caput).

6.1.27. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

7.1. O regime jurídico desta contratação confere ao Contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Constituem obrigações do Contratante, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas neste instrumento, no Edital e demais anexos.

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada/Contratada, de acordo com o



contrato e seus anexos.

7.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.3. Notificar a Credenciada/Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.2.4. Efetuar o pagamento à Credenciada/Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

7.2.5. Aplicar à Credenciada/Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.2.6. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais.

7.2.7. Atestar o recebimento dos serviços entregues, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os serviços que não estejam de acordo com as exigências expostas neste Termo de Referência, por meio de notificação à Credenciada/Contratada.

7.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Credenciada/Contratada, no que couber.

7.2.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.2.11. Notificar a Credenciada/Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

1 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Credenciada/Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Credenciada/Contratada quando necessário;

7.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada/Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada/Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) para essa função, nos termos dos artigos 117 e 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada/Contratada.

8.2. O Fiscal do Contrato deverá manter registro detalhado de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, anotando eventuais falhas, datas, responsáveis e demais informações relevantes, encaminhando relatórios periódicos à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

8.3. Sempre que constatadas falhas na execução do contrato, a Contratante notificará a Credenciada/Contratada para que promova a correção no prazo estipulado, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O Gestor do Contrato será responsável pelo controle da documentação contratual e orçamentária, verificando a regularidade dos pagamentos, prazos de vigência, possibilidade de renovação e necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme legislação vigente.

8.5. A fiscalização do contrato não exime a Credenciada/Contratada de suas responsabilidades quanto à qualidade dos serviços prestados e ao cumprimento das exigências contratuais, sendo vedada qualquer alegação de interferência da Contratante como motivo para eventual descumprimento do contrato.



8.6. A Contratante poderá realizar auditorias e inspeções técnicas in loco, a qualquer tempo, para verificar a adequação dos serviços prestados às condições estabelecidas no contrato, devendo a Credenciada/Contratada disponibilizar toda a documentação e estrutura necessária para essa verificação.

8.7. O descumprimento das determinações do Fiscal ou do Gestor do Contrato poderá ensejar advertência, multa, suspensão temporária do credenciamento e rescisão contratual, conforme disposto no instrumento contratual e na legislação aplicável.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será efetuado até o 45º (quadragésimo quinto) dia, à Contratada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

9.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Credenciada/Contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela Credenciada/Contratada, todas as condições pactuadas.

9.3. A contagem para o 45º (quadragésimo quinto) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação da prestação dos serviços, pela fiscalização do Contratante e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

9.4. Para execução do pagamento, a Credenciada/Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Contratante, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o regime tributário da credenciada/contratada (ex. se optante pelo Simples Nacional).

9.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Credenciada/Contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Contratante.

9.6. A critério do Contratante, poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Credenciada/Contratada.

9.7. O Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela Credenciada/Contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A Credenciada/Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Contratante.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Credenciada/Contratada atenda à cláusula infringida.
- c) A Credenciada/Contratada retarde indevidamente a prestação dos serviços ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Contratante.
- d) Débito da Credenciada/Contratada para com o Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: cisvas.nf@gmail.com.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.2. 01.01.02.10.302.1001.2004.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 30.



11. DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

11.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice e INCP/IBGE.

11.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, na entrega do(s) produto(s), ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega do(s) produto(s), ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s), no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s), no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21; g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

12.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

12.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Contratante poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

12.4.1.1. Retardarem a execução do objeto;

12.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da



postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

13.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela comissão de contratação que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Presidente.

14. DA RECISÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

14.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente ao(s) produto(s) entregue(s) que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

15. DA CESSÃO

15.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital e seus anexos.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Santa Maria do Suaçuí/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santa Maria do Suaçuí-MG, 07 de julho de 2025.

Sabrina Mesquita Lima
Presidente do CISVAS

SAO MIGUEL SAUDE E REABILITACAO LTDA
RAFAEL GUSTAVO BARBOSA
Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D402-B670-1FC5-7222

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL GUSTAVO BARBOSA (CPF 077.XXX.XXX-18) em 07/07/2025 18:21:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SABRINA MESQUITA LIMA (CPF 062.XXX.XXX-77) em 09/07/2025 10:22:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D402-B670-1FC5-7222>